

PUBLICADO

Extrema, 07 / 05 / 24

LEI Nº. 4.980

DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse, de recursos provenientes de doação no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades que especifica, via MROSC, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse, de recursos provenientes de doação no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades do Terceiro Setor, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicadas nos parágrafos deste artigo:

§ 1º - CASA LAR SÃO JOÃO MENINO, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº 13.589.962/0001-70, com sede na Estrada Rural, nº 3.738, no bairro dos Forjos, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única.**

§ 2º - CRIE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESPECIAL, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº 25.651.282/0001-18, com sede na Rua Vêu das Noivas, nº 62, no bairro Ponte Nova, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única.**

Art. 2º - O valor a ser repassado às entidades, conforme descrito nos parágrafos do art. 1º, deverão ser utilizados única e exclusivamente para as atividades constantes no Plano de Trabalho a ser apresentado pelas entidades.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar as parcerias descritas nesta Lei mediante instauração de procedimentos de inexigibilidade de Chamamento Público, na forma prevista no art. 31, II da Lei Federal nº. 13.019/2014 (MROSC).

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, deverá ser realizada uma parceria com cada uma das entidades, conforme instrumento jurídico específico previsto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a fim de especificar os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil acima descritas, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades expressas no Plano de Trabalho a ser apresentado no âmbito do processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -